

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.751/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS; ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÃO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado **COMPRA PREMIADA DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS – Edição 2024.**

**Art. 2º-** O Programa ora instituído consiste na premiação, mediante sorteio no exercício de 2024, para consumidores e produtores rurais no âmbito do Município de Protásio Alves – RS.

**Art. 3º-** Concorrerá aos prêmios do Programa COMPRA PREMIADA DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS – Edição 2024:

I - Os consumidores portadores da primeira via da nota ou cupom fiscal;

II - Os produtores inscritos no CGC/TE, estabelecidos no Município, mediante apresentação de notas e contra notas do talão de produtor rural.

**Art. 4º-** Para concorrer ao sorteio do Programa COMPRA PREMIADA DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS – Edição 2024, os consumidores e produtores do Município receberão cautelas numeradas, distribuídas pelo Órgão Municipal competente, mediante a entrega de documentos fiscais emitidos a partir de 01 de janeiro de 2024 a 19 de dezembro de 2024, a saber:

I - 1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal emitidos por empresas estabelecidas no Município;

II - Nota fiscal de produtor e contra nota, devendo para tanto apresentar o talão de produtor.

§ 1º - Para os consumidores previstos no artigo 3º, inciso I, será fornecida uma cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) em compras, mediante apresentação de nota ou cupom fiscal;

§ 2º- Para os produtores rurais previstos no artigo 3º, inciso II, serão fornecidas cautelas conforme segue:

- Até R\$ 5.000,00 receberão 01 (uma) cautela;
- De R\$ 5.000,01 a R\$ 50.000,00 receberão 05 (cinco) cautelas;
- De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 receberão 10 (dez) cautelas;
- Acima de R\$ 100.000,01 receberão 15 (quinze) cautelas.

§ 3º - Para o cálculo do número de cautelas a serem distribuídas aos participantes, considerar-se-á a soma do conjunto de documentos fiscais apresentados no momento da troca.

**Art. 5º-** As notas deverão ser carimbadas junto ao Centro Administrativo na Secretaria da Fazenda com os dizeres: Campanha: “**COMPRA PREMIADA DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS - Edição 2024**”, não podendo ser reapresentadas para obtenção de outra cautela.

§ 1º – As trocas serão efetuadas a partir do mês de maio de 2024;

§ 2º – As cautelas serão depositadas em urna lacrada, localizada no Centro Administrativo.

**Art. 6º-** O sorteio será realizado no dia 20 de dezembro de 2024, às 09 horas, no Centro Administrativo Municipal Nilo José Stella, em ato público.

Parágrafo Único – A urna lacrada será aberta no momento do sorteio para a retirada das cautelas premiadas.

**Art. 7º-** Os prêmios a serem conferidos aos portadores das cautelas sorteadas, após a conferência da validade, são os seguintes:

<b>1º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>21º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>2º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>22º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>3º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>23º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>4º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>24º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>5º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>25º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>6º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>26º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>7º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>27º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>8º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>28º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>9º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>29º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>10º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>30º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>11º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>31º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>12º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>32º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>13º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>33º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>14º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>34º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>15º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>35º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>16º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>36º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>17º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>37º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>18º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>38º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>19º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>39º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00
<b>20º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00	<b>40º PRÊMIO</b>	R\$ 500,00

**Art. 8º-** As despesas decorrentes com a presente Lei serão contabilizadas em dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Orçamento Municipal:

05 – Secretaria Municipal da Fazenda

05.2036 – Campanha de Combate à Sonegação

05.2036.339030 – Material de Consumo

05.2036.339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

05.2036.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 9º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO  
ALVES-RS, em 17 de abril de 2024.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.